



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04292/13

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira
Interessado: Sra. Francimar Barros de Queiroz
Entidade: Instituto de Previdência dos Serv. Municipais de Campina Grande - IPSEM

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 1263/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM à Sra. Francimar Barros de Queiroz, em decorrência do falecimento do servidor Álvaro José Castro de Melo, matrícula n.º 13.023-1/8235, que ocupava o cargo de Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria de Administração, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 7º, inciso I, e o art. 18, caput, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de maio de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04292/13

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira
Interessado: Sra. Francimar Barros de Queiroz
Entidade: Instituto de Previdência dos Serv. Municipais de Campina Grande - IPSEM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande à Sra. Francimar Barros de Queiroz, em decorrência do falecimento do servidor Álvaro José Castro de Melo, matrícula n.º 13.023-1/8235, que ocupava o cargo de Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria de Administração.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 23 de maio de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator